



CONVITE Nº 01/2022 – CPL

CONTRATO Nº 01/2022

PROC. ADM Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIP CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.458.160/0001-77 NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87 no final assinado e de outro lado a empresa VIP CONUSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.458.160/0001-77, com sede na Rua Projetada, nº 02, Jardim América III, Olho D'Água, São Luís/Ma, representada pela senhora Adriana Aguiar Batista Nonato, CPF Nº 651.888.023-68, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA

a) O **Contratado** se obriga a prestar à Contratante, os **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÃO**, conforme estipulado no **Edital da Carta Convite nº 01/2022**.

b) Os serviços serão prestados na forma de visitas na sede da **Contratante**, conforme as necessidades e/ou solicitação da mesma, além da Assessoria e consultoria via fone/e mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **Contratado** se obriga a executar o objeto deste **Contrato** compreendendo o período de **12 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos serviços executados o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

b) O valor do presente contrato poderá sofrer reajuste conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



- c) O pagamento deverá ser efetuado conforme o estabelecido no Edital de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;
ELEMENTO: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2 Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Adotam as partes como motivos de rescisão da avença ora entabulada, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, além das no presente instrumento expressamente estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A **Contratada** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente **Contrato**, ou divulgá-las por qualquer meio de comunicação. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **Contratante**.

b) O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse **Contrato**, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**.

c) Rescindir-se-á automaticamente este **Contrato**, sem que assista a **Contratada** direito a qualquer indenização, se a mesma infringir as cláusulas contratuais.

d) O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes contratantes, bastando tão somente a notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimirem quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste **Contrato**, as partes elegem o foro da Comarca de Tuntum/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

Fis nº 121

Tuntum/MA, 26 de janeiro de 2022.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
Ivalto Bilio Chaves Presidente da Câmara de Tuntum/MA	Adriana Aguiar Batista Nonato Representante Legal